

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.537, DE 2012

Modifica o art. 44, §1º da Lei nº 9.504, 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Autora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

Relator: Deputado PAULO FOLETTO

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço alterar o art. 44, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

Alega a nobre autora, como justificativa, que tal medida garantirá às pessoas com deficiência auditiva acesso pleno à cidadania.

Encontram-se apensadas ao projeto duas proposições:

A primeira é o Projeto de Lei nº 7.934, de 2014, do Deputado Nelson Marquezelli, que estabelece que os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, obrigatoriamente, a Língua Brasileira de Sinais (Libra) e o recurso de legenda.

A outra é o Projeto de Lei nº 7.950, de 2014, da Deputada Érika Kokai, que dispõe que a propaganda partidária gratuita transmitida pelas emissoras de televisão, incluída a modalidade de inserção de que trata o art. 46 da Lei 9.504/97, deverá utilizar os recursos da Língua Brasileira de Sinais e, simultaneamente, de legendas, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

Tratam-se de proposições sujeitas à apreciação do Plenário.

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito das proposições.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É nossa opinião que as intenções que motivaram as proposições em apreço são as mais nobres.

Todavia, consideramos que sua operacionalização seria inviável, visto que necessitaríamos de um sem número de intérpretes de linguagem de sinais, espalhados por centenas de municípios.

E isso pelo fato de que cada programa é produzido pelo respectivo partido e existem dezenas de partidos e milhares de candidatos, o que inviabilizaria por si só a proposição.

Da mesma forma, não concordamos com a obrigatoriedade de utilização de legendas em debates ao vivo, pois tal prática não gozaria de viabilidade técnica, em regra.

Assim, pelas razões acima expostas, consideramos não ser de bom alvitre a aprovação das proposições.

Dessa forma, apresentamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.537, de 2012, do Projeto de Lei nº 7.934, de 2014, e do Projeto de Lei nº 7.950, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado PAULO FOLETTO
Relator